



Publicado em 28/03/2007  
15.04.07  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC nº 03825/03 (Doc. nº 05797/05)

**Câmara Municipal de Caturité.** Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Não provimento.

ACORDÃO APL - TC - 475 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03825/03 (Doc. nº 05797/05) que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela ex-presidente da **Câmara Municipal de Caturité**, Sra. **Maria Santana de Sousa Santiago**, com o intuito de reformar o Acórdão APL TC nº 642/05.

CONSIDERANDO que a Lei nº 79/01 alterou irregularmente o valor para subsídio do presidente da Câmara Municipal de Caturité dentro da legislatura já iniciada, quando já havia sido fixado na legislatura anterior, através da Lei nº 65/00;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em conhecer do Recurso de Reconsideração ora interposto e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 642/05.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de março de 2007.

CONS. ARNOBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ANA TEREZA NÓBREGA  
PROCURADORA GERAL